

# As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti  
(Organizadora)



As ciências sociais aplicadas  
e seu protagonismo  
no mundo contemporâneo

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti  
(Organizadora)



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

## As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadora:** Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-744-1

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.441210612>

1. Ciências sociais aplicadas. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 301

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

A coletânea intitulada *As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo* apresenta vinte e dois artigos, decorrentes de projetos interventivos, pesquisas teóricas e de campo decorrentes de: levantamento bibliográfico, análise documental, revisão de literatura, pesquisas exploratórias, estudo transversal, estudos de caso, observação, entrevistas, dentre outros.

Os artigos discutem temáticas de relevância na atual conjuntura, tais como: envelhecimento populacional, feminização no cuidado à pessoa com transtorno mental e do processo migratório e como estas singularidades impactam na saúde pública da população usuárias do Sistema Único de Saúde.

Na coletânea também são apresentados importantes contribuições de pesquisadores do México com as discussões sobre pobreza e vulnerabilidade social; turismo sexual; formação docente e análise de barreiras físicas. O leitor também acessará discussões vinculadas à Democracia, agências regulatórias, educação e trabalho, cinema e influência da mídia.

Os textos apresentam ainda discussões vinculadas ao mundo do trabalho, apontando relevantes contribuições, nas temáticas vinculadas à demonstração de valor adicionado; Compliance, indústria têxtil e operações portuárias. E finalmente, o leitor também é convidado a conhecer as produções vinculadas às temáticas de folclore e religiosidade, turismo religioso, dentre outros.

A coletânea possibilita, através das riquezas de análise, estudos e textos de áreas interdisciplinar e interinstitucionais, envolvendo docentes, discentes e profissionais de distintas áreas profissionais e regiões. Essas características enriquecem o processo de sistematização e produção do conhecimento alinhado às demandas contemporâneas em constante atualização.

Convidamos o leitor a acessar às discussões, conhecer os trabalhos e realizar suas próprias conexões de modo a reverberar nos diversos espaços profissionais.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

PENSAMENTO LATINO-AMERICANO: A CONTRIBUIÇÃO DE JOSUÉ DE CASTRO E SEUS ESTUDOS SOBRE OS PROBLEMAS DA FOME NA AMÉRICA LATINA”

Tânia Elias Magno da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106121>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

FEMINIZAÇÃO DO CUIDADO À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL NA SAÚDE MENTAL

Maria da Conceição Silva Rodrigues

Lucia Cristina dos Santos Rosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106122>


### **CAPÍTULO 3..... 25**

A MULHER MIGRANTE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO COMO MEIO EFETIVO DE INTEGRAÇÃO LOCAL

Fernanda Aparecida Novelli Sanfelice

Maiara Furquim Lunardello

Maíra Furquim Lunardello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106123>


### **CAPÍTULO 4..... 33**

CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA, COGNITIVA E DE MEMÓRIA DE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS

Thaís Cunha Dias Ferreira

Priscila Larcher Longo

Sandra Regina Mota Ortiz


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106124>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA E FATORES ASSOCIADOS EM IDOSOS DE COMUNIDADE

Mariana Passos Carregosa

Carolina Cunha de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106125>


### **CAPÍTULO 6..... 54**








POBREZA Y VULNERABILIDAD SOCIAL A TRAVÉS DE LOS INDICADORES DE EXCLUSIÓN Y MARGINACIÓN DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEL ESTADO DE OAXACA

Laura Irene Gaytán Bohórquez

Verónica González García

Isabel González García


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106126>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>64</b>
ANÁLISIS DE BARRERAS FÍSICAS EN LA CIUDAD DE PUEBLA A PARTIR DE LA COLABORACIÓN INTERINSTITUCIONAL	
Beatriz Martínez Carreño	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106127">https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106127</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>74</b>
FORMACIÓN DOCENTE EN LA LICENCIATURA EN GASTRONOMÍA	
Julio César Lira García	
Deheni Sánchez Legorreta	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106128">https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106128</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>81</b>
TURISMO SEXUAL EN MÉXICO, ENFOQUE CRIMINOLÓGICO	
Martha Fabiola García-Álvarez	
Luz Adriana Nápoles-Durán	
Carla Monroy-Ojeda	
Dante Jaime Haro-Reyes	
Jorge Humberto Medina-Villarreal	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106129">https://doi.org/10.22533/at.ed.4412106129</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>91</b>
COMO AS DEMOCRACIAS PODEM SER RESILIENTES	
Virgilius de Albuquerque	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061210">https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061210</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>110</b>
LIMITES DA REGULAÇÃO SETORIAL	
Alyne Leite de Oliveira	
Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino	
Gilbene Calixto Pereira Claudino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061211">https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061211</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>126</b>
A VOZ DA TIPOGRAFIA NO CINEMA ANTES DO SOM SINCRONIZADO. CINEMA MUDO?	
Fernanda Pacheco de Moraes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061212">https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061212</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>143</b>
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI	
Danton Guilherme Caraça Pantoja	
Fausto Junqueira de Paula	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061213">https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061213</a>	

**CAPÍTULO 14..... 152**

**REFLEXOS DO TOYOTISMO NA EDUCAÇÃO E NO TRABALHO NA ATUALIDADE**

Andrea Oliveira D'Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061214>

**CAPÍTULO 15..... 162**


**O USO DO COMPLIANCE NO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NAS EMPRESAS**

Mateus Catalani Pirani

Ana Carolina Alves Dias

Ana Beatriz Aquino de Macedo Martins

Emily Romera Fagundes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061215>

**CAPÍTULO 16..... 174**

**ANÁLISE MACROERGONÔMICA DO TRABALHO NO SETOR DE COSTURA EM UMA INDÚSTRIA TÊXTIL COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO**

Cristiane Affonso de Almeida Zerbetto

Rodrigo Martins de Oliveira Spinosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061216>

**CAPÍTULO 17..... 194**

**DESAFIOS DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PORTUÁRIAS: O CASO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

Wallison Albino dos Santos

Fábio Braun

Marcus Brauer

Denílson Queiroz

Marcela Lobo


Celso Pieroni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061217>

**CAPÍTULO 18..... 206**

**A DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE RIQUEZAS**

Rosyana Araújo Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061218>

**CAPÍTULO 19..... 220**


**NOS COMPASSOS DO FOLCLORE E DA RELIGIOSIDADE: ASSOCIAÇÃO DO FOLCLORE DE PARINTINS COM PROCESSO RELIGIOSO DE NOSSA SENHORA DO CARMO**

Maria Adriana Sena Bezerra Teixeira

Lúcia Cláudia Barbosa Santos

Maria Jacqueline Ramos Iwata

Anny Gabrielly Peixoto de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061219>

**CAPÍTULO 20.....233**


UMA VIAGEM DE FÉ AOS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS PROPAGADORES DO TURISMO RELIGIOSO NO AMAZONAS: PRINCIPAIS ASPECTOS RELIGIOSOS DOS EVENTOS NOSSA SENHORA DO CARMO (PARINTINS); A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE BORBA (BORBA); E NOSSA RAINHA DO ROSÁRIO (ITAPIRANGA)

Maria Adriana Senna Bezerra Teixeira

Lúcia Cláudia Barbosa Santos

Maria Jacqueline Ramos Iwata

Anny Gabrielly Peixoto de Oliveira


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061220>

**CAPÍTULO 21.....245**

MUSEU E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE OS ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE IEPÉ-SP

Fabília Dias da Cunha de Moraes Fernandes

Sarah Musa dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061221>

**CAPÍTULO 22.....260**

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO DAS ZONAS DEGRADADAS, DERIVADAS DA FALTA DE ESTRUTURAÇÃO NO BAIXO VALE DO JEQUITINHONHA EM MINAS GERAIS

Carlos Andrés Hernández Arriagada

Mariana Chaves Moura

Raquel Ferraz Zamboni

Carlos Murdoch

Paulo Roberto Corrêa

Edgar Roa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.44121061222>

**SOBRE A ORGANIZADORA.....278**

**ÍNDICE REMISSIVO.....279**

*Data de aceite: 01/12/2021*

### **Alyne Leite de Oliveira**

Mestranda em Direito da Empresa e dos  
Negócios/UNISINOS

### **Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino**

Mestra em Direito da Empresa e dos Negócios/  
UNISINOS

### **Gilbene Calixto Pereira Claudino**

Mestranda em Direito da Empresa e dos  
Negócios/UNISINOS

**RESUMO:** Apresente pesquisa tem como enfoque o Estado regulador e os poderes concedidos às agências reguladoras nacionais. Do exame da matéria proposta há um questionamento: A Lei nº 13.848/2019 (que uniformizou a legislação das agências) previu limites à regulação setorial? Para a realização dessa análise, a metodologia empregada foi pesquisa de natureza bibliográfica básica, qualitativa, objetivo exploratório e método dedutivo. Para tanto, o objetivo geral é analisar se a Nova Lei das Agências Reguladoras previu dispositivos que atenuam seus poderes quanto à regulação setorial. Os objetivos específicos são analisar a evolução do conceito de Estado; estudar as agências reguladoras e os principais dispositivos da Lei nº 13.848/2019; e averiguar se na novel legislação existe previsão de limites à regulação. A pesquisa divide-se nas seguintes seções: A primeira trata da evolução do Estado liberal, intervencionista e regulador; a segunda aborda algumas características das agências

reguladoras e alguns aspectos da novel lei; a terceira averigua a existência ou inexistência de restrições à regulação no Marco Legal das agências reguladoras. Conclusivamente, pode-se afirmar que a Lei nº 13.848/2019 trouxe em seu corpo a previsão de dois artigos que definem limites à atuação regulatória das agências, a saber, o artigo 4º e o 6º.

**PALAVRAS-CHAVE:** Regulação Setorial. Lei nº 13.848/2019. Limites.

**ABSTRACT:** This paper focuses on the regulatory state and the powers granted to national regulatory agencies. From the examination of the proposed subject there is a question: Did Law No. 13,848/2019 (which standardized the legislation of the agencies) foresee limits to sector regulation? To perform this analysis, the methodology employed was basic bibliographic research, qualitative, exploratory objective and deductive method. To this end, the general objective is to analyze if the New Law of Regulatory Agencies provided rules that mitigate its powers regarding sectoral regulation. The specific objectives are to analyze the evolution of the concept of state; study the regulatory agencies and the main provisions of Law No. 13,848/2019; and to ascertain if in the new legislation there are limits to the regulation. The research is divided into the following sections: The first deals with the evolution of the liberal, interventionist and regulatory state; the second addresses some features of regulatory agencies and some aspects of novel law; The third investigates the existence or absence of regulatory restrictions in the regulatory framework of regulatory agencies. In conclusion, it can be

stated that Law No. 13.848/2019 brought in its body the provision of two articles that set limits to the regulatory action of agencies, namely, Article 4 and Article 6.

**KEYWORDS:** Sector Regulation. Law No. 13.848/2019. Limits.

## 1 | INTRODUÇÃO

Nos dias hodiernos avulta em importância o Estado Regulador e todas as suas nuances, tendo em vista que uma regulação setorial de qualidade é imprescindível para a segurança jurídica, eficiência e governabilidade das instituições, sendo um dos fatores que contribui para a estabilidade econômica do país.

Em 23 de setembro de 2019 entrou em vigor a Lei nº 13.848/19, conhecida como, “Nova Lei das Agências Reguladoras”, ou “Marco Legal das Agências Reguladoras”, uniformizando a legislação e dispondo sobre gestão, organização, processo decisório e controle social das mesmas. Diante dessa contemporânea legislação surge o seguinte questionamento: teria a nova lei das agências reguladoras seguido a tendência nacional dos últimos anos de publicização de normas e, portanto, trazendo limites à regulação setorial?

As agências reguladoras nacionais possuem amplos poderes normativos e de regulação, influenciando na vida de seus administrados, sejam investidores, usuários dos serviços ou consumidores, sendo imprescindível que suas ações tenham limites definidos em lei, sob pena serem cometidos abusos. Desse modo, a importância da temática é notória.

Para tanto, a pesquisa tem por objetivo geral analisar se a Nova Lei das Agências Reguladoras previu dispositivos que estabelecem limites à regulação setorial. E, objetiva-se especificamente, analisar a evolução do conceito de Estado; estudar as agências reguladoras e os principais dispositivos da Lei nº 13.848/19 e; averiguar se na novel legislação existe previsão de limites à regulação.

Ressalte-se que para alcançar os objetivos propostos a pesquisa é de natureza básica, com abordagem qualitativa, tendo o objetivo exploratório e sendo delineada através do método dedutivo. O tipo de pesquisa é o bibliográfico.

Para a devida compreensão da temática proposta, o trabalho foi dividido em três seções. A primeira aborda a evolução do Estado, desde o liberal, passando pelo intervencionista até o regulador. A segunda estuda as principais características das agências reguladoras nacionais e aspectos da Nova Lei das Agências Reguladoras. Por fim, a terceira examina se existem ou não limites à regulação setorial na Lei nº 13.848/19.

## 2 | ESTADO INTERVENCIONISTA VERSUS ESTADO REGULADOR

Desde a sua formação os Estados passaram por diversas fases decorrentes das escolhas políticas e econômicas realizadas, sempre buscando se adequar às necessidades

da sociedade. Dentre elas, temos o Estado Liberal caracterizado pela ausência de intervenção na economia, pois entendia-se que o mercado seria capaz de se autorregular, sem a intervenção do Poder Público. (SILVA; NELSON, 2015).

Com o Estado Liberal surgem os direitos de primeira dimensão, civis e políticos, sendo a defesa das liberdades individuais o seu principal papel e a razão de sua existência. Desse modo, o liberalismo apregoava que o poder estatal deveria ser limitado. Faltava ao Estado um olhar sobre as necessidades da coletividade. Assim, essa omissão estatal ocasionou injustiças sociais aos economicamente desprivilegiados levando às lutas sociais que visavam levar o Estado à intervenção para garantir direitos sociais básicos à coletividade. (MELO, 2010).

O Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State em contraposição ao Liberal caracterizou-se por tentar satisfazer todas as necessidades da sociedade. Surgem os direitos de segunda dimensão, sociais, econômicos e culturais. (OLIVEIRA, 2014). Nesse contexto, tais direitos, foram gradativamente sendo introduzidos nas Constituições dos mais diversos países. As pioneiras foram a Constituição Mexicana de 1917 e a de Weimar de 1919. Trata-se da origem do Constitucionalismo Social (MELO, 2010).

A Constituição Federal de 1988(CF/88) consagrou tais direitos especialmente no capítulo II, denominado “Dos Direitos Sociais”. O art. 6º dispõe que são direitos sociais, em rol exemplificativo, a educação, a saúde, a assistência aos desamparados, o trabalho, a alimentação, proteção à maternidade e à infância, o transporte, a moradia, a previdência social, e segurança e o lazer (BRASIL, 1988).

Não obstante, a CF/88 tentou conciliar a livre iniciativa do particular com a necessidade de intervenção do estado para garantir os direitos sociais à medida que consagrou a lado a lado a Ordem Econômica no Título VII e a Ordem Social no Título VIII (OLIVEIRA, 2014).

No entanto, percebeu-se que o Estado não possui condições econômicas para sozinho satisfazer todas as necessidades dos seus cidadãos. Assim, as despesas do Estado se ampliaram e não houve como manter os custos, o que levou a falência de tal modelo em diversos países (SILVA; NELSON, 2015). Ademais, o Estado não conseguiu manter a eficiência na realização dessas diversas atividades, por causa da burocracia estatal que atrapalha o desenvolvimento de atividades econômicas e a prestação de serviços públicos (MELO, 2010). Diante de tal cenário, no Brasil desenvolveu-se o Estado Regulador.

Para a devida compreensão do Estado Regulador atual faz-se necessário discorrer sobre os marcos da regulação econômica no Brasil durante a história. Em um primeiro momento, compreendido entre o Brasil colônia ao Segundo Império foi a fase denominada de regulação patrimonialista. O Estado servia apenas aos interesses dos governantes. A Regulação estatal tinha por objetivo apenas a manutenção do poder. A seguir, surge a fase da Regulação desconcentrada, que se estendeu do Segundo Império até o final da República Velha. Com o enfraquecimento do poder do Império, o poder regulatório se

deslocou. O liberalismo econômico começa a adentrar no Brasil, ocorrendo o início da desregulamentação da economia (FARIAS; GUERRA; ALVES, 2016).

O período da regulação concentrada foi da Era Vargas até o início da década de 1990. O crescimento econômico e o desenvolvimento de tecnologias fez o Estado brasileiro investir nos instrumentos de regulação econômica, tais como congelamento de preços, dentre outros. A partir da década de 1990 até os dias hodiernos desenvolveu-se o período contemporâneo. Houve o crescimento vertiginoso da regulação econômica, ganhando destaque e sendo objeto de políticas regulatórias, por exemplo, a questão da concorrência que parte da premissa de que a competitividade nos setores público e privado reflete em ganhos para o poder público, para os usuários dos serviços e para os consumidores (FARIAS; GUERRA; ALVES, 2016).

Portanto, no início da década de 1990 o perfil do Estado brasileiro mudou. Ocorreu uma significativa diminuição da intervenção direta no domínio econômico, passando muitos serviços públicos e a atividade econômica para a iniciativa privada, ficando o Estado responsável pela coordenação, disciplina, incentivo, e controle dessas atividades. Surge, então, o Estado Regulador (SOUZA, 2016).

A reforma Gerencial do Estado brasileiro iniciou-se durante o governo de Fernando Collor de Melo. A intenção era romper com o intervencionismo exacerbado e diminuir o tamanho do Estado com o objetivo de combater os gastos em excesso e a ineficiência do Estado. Em 1995 no governo de Fernando Henrique Cardoso ocorreu a implementação da Reforma do Aparelho do Estado, cujo documento básico foi o denominado Plano Diretor. A nova administração pública gerencial visava melhorar a capacidade de gestão e controle público pelo Estado brasileiro (ALVES, 2011).

Bresser-Pereira (1996) ministro da Administração Federal e Reforma do Estado à época (1995-1998) afirmou que o Estado estava sobrecarregado de demandas, sendo necessária uma ampliação do papel do mercado na coordenação da economia, o que justificava a privatização das empresas estatais. A Reforma do Aparelho do Estado significava administração pública mais eficiente e flexível, com custos reduzidos, maior qualidade nos serviços públicos e servidores públicos mais valorizados.

A reforma gerencial do Estado foi realizada quando o neoliberalismo estava em ascensão, por isso erroneamente foi denominada de reforma neoliberal. No entanto, não teve a intenção de afastar os direitos sociais dos cidadãos, ao contrário objetivou tornar os serviços sociais mais eficientes, fortalecendo o Estado brasileiro e não o enfraquecendo como propunham os neoliberais. Portanto, a tese neoliberal da ineficiência generalizada do Estado e de que o consumo privado substituiria com vantagem o público não prosperou (BRESSER-PEREIRA, 2017).

Isto posto o Estado Regulador caracteriza-se por não prestar diretamente serviços públicos, nem executar atividades econômicas, transferindo essas funções ao setor privado, ficando responsável pelo planejamento, incentivo e fiscalização conforme preceitua o art.



174 da CF/88 (BRASIL, 1988).

A função de planejamento caracteriza-se pelo estabelecimento de metas a serem cumpridas aos poucos pelo governante, pois todo processo de mudança ocorre gradualmente. A função de incentivo são as medidas tomadas pelo governo a fim de alcançar o desenvolvimento econômico e social, por exemplo, concedendo isenções fiscais. A função de fiscalização significa inspecionar os setores, coibindo abusos e prejuízos contra os menos abastados (SEVERINO; CARVALHO, 2017). Para o exercício da função regulatória foram criadas as Agências Reguladoras que serão estudadas na próxima seção.

O que legitima o Estado regulador é a Constituição Federal brasileira de 1988, devendo se guiar pelos seus ditames, não podendo demonstrar neutralidade, especialmente, quando se trata da ordem econômica e social, princípio da dignidade da pessoa Humana, justiça social, proteção do meio ambiente, das relações de consumo, da concorrência, dentre outros. (PLACHA, 2007).

O Estado regulador deve buscar concretizar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º da Constituição, garantindo o desenvolvimento nacional, buscando construir uma sociedade livre, justa e solidária, promover o bem de todos sem nenhuma forma de discriminação e erradicar a pobreza e a marginalização (BRASIL, 1988).

Destarte, a regulação não pode ocorrer de forma desproporcional, nem arbitrária, sob pena de violar a Ordem Constitucional e produzir efeitos nocivos a sociedade e ao mercado. Para a qualidade e melhoria da regulação o Brasil têm utilizado mecanismos e ferramentas, constituindo limites a atuação do Estado regulador, como exemplo, a Análise do Impacto Regulatório (AIR) que será abordada na terceira seção dessa pesquisa.

### **3 I AGÊNCIAS REGULADORAS E A LEI Nº 13.848/19**

Para exercer a função regulatória do Estado foram criadas as Agências Reguladoras como autarquias em regime especial e que possuem autonomia frente ao Poder Público. No Brasil existem 11 Agências Reguladoras Federais: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional de Cinema (ANCINE), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Mineração (ANM) (BRASIL, 2019).

As agências reguladoras em seu estado primitivo surgiram na Inglaterra no século XIX, como entidades administrativas para resolver conflitos normativos. No entanto, as modernas Agências Reguladoras foram desenvolvidas nos EUA também no século XIX, influenciando vários países, inclusive o Brasil. Seu surgimento se deu principalmente porque

a sociedade reivindicava profissionais com grandes conhecimentos técnicos atuando nas instituições do Estado, regulando com presteza os serviços públicos. Para coibir abusos por parte das Agências Reguladoras, os EUA instituíram mecanismos de defesa, como a Lei do Procedimento administrativo trazendo a possibilidade de controle judicial das suas decisões. (FARIAS; GUERRA; ALVES, 2016).

A criação das autarquias no Brasil ocorreu através da edição do Decreto-lei nº 6016/1943. Tais instituições seriam serviços estatais descentralizados e com personalidade jurídica de direito público. Alguns anos mais tarde foi editado o Decreto-lei nº200/1967 dispondo sobre a reforma administrativa do Estado e organização da administração pública. Tal dispositivo legal conceitua autarquias como sendo um serviço autônomo, cuja criação ocorre por meio de lei, com receitas, patrimônio e personalidade jurídica próprios, com a finalidade de fazer a execução de atividades típicas de Estado que necessitem para funcionar adequadamente de descentralização administrativa e financeira (GUERRA, 2014).

De acordo com Guerra (2014) as Agências Reguladoras possuem regime especial, ou seja, têm privilégios que lhes conferem uma maior autonomia para o melhor desempenho da sua principal competência que é a regulatória. Ademais, têm independência decisória, organização colegiada, autonomia orçamentária e financeira, não existindo a possibilidade dos dirigentes serem demitidos sem motivação. Para a criação das Agências faz-se necessário manifestação do Presidente da República desde que seja aprovada pelo Congresso Nacional, mediante a edição de lei.

Carvalho Filho (2012) assevera que a principal função das Agências Reguladoras é fazer o controle sobre a prestação dos serviços públicos e também o exercício das atividades econômicas. São também responsáveis pela atuação de acordo com os objetivos do governo brasileiro e às estratégias econômicas e administrativas escolhidas.

A autonomia conferida as Agências Reguladoras possui duas funções básicas: a primeira é para que possa atuar com neutralidade, sem estar comprometida com órgão público ou particular, ou seja, para que detenha imparcialidade na condução de suas atividades. Deve atuar através de critérios técnicos fazendo a melhor escolha possível e não por favoritismo. A segunda é para garantir aos investidores externos que existem condições políticas e jurídicas para investirem no Brasil, ou seja, de que pressões políticas não irão interferir nas negociações (SEVERINO; CARVALHO, 2017).

Portanto, a autonomia das Agências Reguladoras leva a independência política, gerencial, normativa e técnica decisional. São dotadas de independência política, pois a escolha de seus dirigentes ocorre através de decisão do Presidente da República, com a aprovação do Congresso Nacional, sendo estáveis no mandato. A independência gerencial, financeira e orçamentária ocorre porque a lei destina receitas às agências, além de serem detentoras de rubricas orçamentárias próprias. A independência normativa caracteriza-se por ser indispensável para a disciplina das atividades econômicas e serviços públicos

sob o seu controle. Já a independência técnica decisional significa que os seus atos têm motivações técnicas (SEVERINO; CARVALHO, 2017).

A atuação das Agências Reguladoras se dá perante as concessões e permissões de serviço público realizadas com o setor privado, previstas no artigo 175 da CF/88. A Lei nº 8.987/1995, art.2º, inciso IV, traz o conceito de permissão como sendo a delegação da prestação de serviço público, a uma pessoa natural ou jurídica capaz de desempenhar tais funções, por sua conta em risco, através de licitação, mas a título precário. A mesma lei, no art. 2º, inciso, preleciona que a concessão consiste na transferência da realização do serviço público, feita pelos entes federativos, através de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que seja capaz de desempenhar tais funções, por sua conta e risco e com prazo certo. (BRASIL, 1995).

Mesquita (2005, p. 30) afirma que a sociedade em geral, usuários e consumidores esperam que a atuação das Agências Reguladoras seja baseada especialmente:

- Garantia dos seus direitos, devidamente explicitadas em regulamento e nos contratos de concessão de serviços públicos;
- Prática de tarifas ou preços justos;
- Melhoria contínua da qualidade do serviço e do atendimento prestado pelos concessionários;
- Desenvolvimento tecnológico e práticas eficientes que contribuam para a modicidade tarifária;
- Proteção ao meio ambiente;
- Implementação das políticas setoriais como a universalização dos serviços; e
- Atuação descentralizada, de forma a aproximar a ação reguladora dos consumidores ou usuários.

Em relação aos investidores ou operadores, Mesquita (2005) assegura que as ações das Agências Reguladoras devem respeitar algumas proposições básicas, a saber, manter regras claras e estáveis; conceder remuneração adequada aos concessionários e; fiel cumprimento dos contratos e regulamentos. Por fim, para o bom desempenho de suas funções é necessário que as Agências se pautem nos seguintes critérios:

- Tratamento isonômico;
- Equilíbrio de interesses (neutralidade);
- Prestação de contas;
- Transparência;
- Imparcialidade;
- Gestão ágil e eficiente;
- Credibilidade;

- Participação de usuários ou consumidores e operadores no processo regulatório;
- Diálogo e comunicação permanente com todos os segmentos que interajam com o setor regulado.

As agências reguladoras foram criadas de forma fragmentada por meio de diversificadas leis. Assim, não havia uniformidade em relação às regras e os procedimentos utilizados no desempenho de suas funções. (FORTINI; FAJARDO, 2019). No entanto, em 23 de setembro de 2019 entrou em vigor a Lei nº 13.848/2019, denominada de Nova Lei das Agências Reguladoras, dispoendo sobre a gestão, organização, processo decisório e controle social das agências reguladoras.

O art.2ª da referida Lei lista as agências reguladoras federais e afirma que seus dispositivos alcançam a todas além das agências a serem criadas no futuro. O art.3º da Lei destaca sua natureza especial e sua autonomia nos mais diversos campos, funcional, administrativo, decisório, financeiro e em relação à investidura de seus dirigentes e estabilidade no decorrer dos mandatos. É importante destacar o §3º do art.3º da Lei, pois afirma que as agências devem prever regras de controle interno e gestão de risco e elaborar programa de integridade com a finalidade de descobrir, punir e remediar práticas de corrupção e fraude (BRASIL, 2019).

É relevante mencionar os arts. 17, 18 e 21 da Lei que prelecionam respectivamente que as agências devem elaborar o plano estratégico, gestão anual e a agenda regulatória. O primeiro disporá sobre os objetivos, as metas e resultados esperados da atuação das agências em relação à gestão e regulação fiscalizatória e normativa. O segundo sempre de acordo com o plano estratégico trata-se do planejamento anual da agência, abordará ações, metas e resultados. A agenda regulatória é um instrumento de planejamento da atividade normativa que disporá sobre os temas considerados prioridade (BRASIL, 2019).

Interessante disposição está prevista no art. 9º da Lei que afirma que uma consulta pública deverá ser realizada previamente a edição de ato normativo de interesse geral dos consumidores, usuários ou agentes econômicos. Outro aspecto relevante são os mecanismos de controle, o art. 14 da Lei determina que as agências serão monitoradas pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União e o art. 22 que dispõe que cada agência possuirá ouvidoria interna (BRASIL, 2019).

A Nova Lei das Agências Reguladoras claramente consolida o caráter autônomo dessas instituições, bem como consegue integrá-las eficazmente, permitindo que atuem de forma mais independente, o que vai gerar melhoria na qualidade da regulação e atrairá mais investimentos externos para o país.

Para aprimorar a atuação das agências que visam à satisfação dos interesses públicos, dos investidores, dos consumidores, dos usuários, a segurança jurídica, a governança, a eficiência, a probidade, dentre outros, a lei previu mecanismos de controle

que constituem verdadeiros limites à regulação setorial. Tais instrumentos estão previstos no art.4º e no art.6º e serão esmiuçados na seção subsequente.

#### 4 I DAS LIMITAÇÕES À REGULAÇÃO

A Lei nº 13.848/19 tratou no capítulo I do processo decisório das agências reguladoras, dispondo em seu artigo 4º que no desempenho de suas atividades devem observar a adequação entre os meios e os fins, não podendo impor restrições, sanções ou obrigações superiores as necessárias a realização do interesse público. Do mesmo modo, o art. 5º do mesmo diploma legal certifica que as decisões das agências reguladoras devem ser motivadas, incluindo a edição ou não de atos normativos (BRASIL, 2019).

Esses dispositivos da Nova Lei das Agências Reguladoras sofreram influência direta das Leis 13.303/16, Lei das Estatais, e da Lei nº 13.655/18 que incluiu na LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) disposições relativas à segurança jurídica e também à eficiência na criação e aplicação do direito público. Ambas tentam melhorar a tomada de decisão pelos entes públicos (BRASIL, 2018, a).

A nova redação do art. 20 da LINDB passou a dizer que nas três esferas, judicial, administrativa e controladora, não haverá decisão baseada em valores jurídicos abstratos sem que antes sejam avaliadas as consequências práticas da decisão. E, mais, as decisões que serão sempre motivadas devem demonstrar a necessidade e adequação. Já o art.21 da LINDB determina que a decisão de qualquer esfera, judicial, controladora ou administrativa, desde que seja responsável por invalidar contrato, ato, processo, norma ou ajuste deve apontar as consequências geradas. Ou seja, a decisão precisará ser necessariamente motivada. (BRASIL, 2018, a).

Nesse contexto, a LINDB com a nova redação que lhe foi dada, destacou a relevância da análise das consequências da tomada de decisão, passando a exigir, em todos os âmbitos, que sejam avaliadas sempre visando o bem comum. Tais disposições estão presentes no Marco Legal das Agências Reguladoras de modo bem semelhante. (FORTINI; FAJARDO, 2019).

Assim, o art.4º da Lei 13.848/19 veio para tentar combater desvios das finalidades das agências reguladoras. Agora nas suas atuações funcionais devem observar a proporcionalidade, a adequação e a motivação de suas decisões, constituindo o primeiro limite à regulação setorial.

O artigo 6º do Marco Legal das Agências Reguladoras dispõe sobre um instrumento de relevância ímpar para a melhoria da qualidade regulatória, a Análise do Impacto Regulatório (AIR) afirmando que a adoção e a alteração de atos normativos que sejam do interesse dos agentes econômicos, usuários dos serviços e dos consumidores devem ser antecedidas de AIR que disponibilizará todos os informes a respeito de seus efeitos. (BRASIL, 2019).

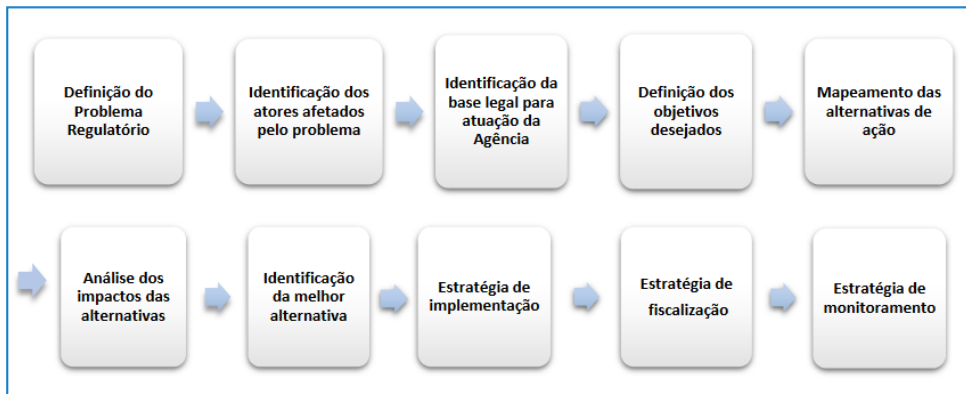
A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) influenciou todos os países membros a realizarem AIR, inclusive aprovando leis. Em 2016 diante da grave crise que assolou a economia do Brasil, perceberam-se falhas na governança e na regulação. Então, em 2018 o governo elaborou um manual denominado “Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR)”, estabelecendo que desde o início da regulação a AIR deverá estar presente, ou seja, antes da elaboração ou modificação de atos normativos que possam impactar em direitos ou deveres (CARVALHO; CONDE, 2019).

O art. 6º do Marco Legal das Agências Reguladoras também determina que deva ser elaborado um regulamento para tratar a respeito da AIR (BRASIL, 2018, a). Tudo indica que terá como base o referido Manual. Assim, é relevante para essa pesquisa tratarmos sobre premissas conceituais básicas de AIR nele dispostas.

O manual define AIR como sendo: “um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos”. E, mais: “tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes”. (BRASIL, 2018, b, p.06).

Destarte, a AIR é um instrumento que tem por finalidade fazer avaliação dos custos, benefícios e efeitos de uma regulação. Trata-se de um processo que ocorre no início do processo de regulação, gerando um relatório que visa elucidar prováveis problemas, avaliar alternativas, indicar impactos indiretos da ação do governo e certificar que o ato praticado seja justificável. Produz dados empíricos que permite aos gestores decidirem com segurança apreciando todas as alternativas e os impactos de suas escolhas (ALVES; PECL, 2011). A AIR constitui, portanto, uma segunda maneira de limitar à regulação estatal.

A AIR procura impedir que as decisões regulatórias sejam resolvidas a partir de informações incompletas e sem análise adequada de qual população será atingida e de que forma. Não se trata de uma simples confrontação sobre qual a melhor opção de intervir. Deve buscar compreender a natureza e o tamanho da problemática regulatória encontrada, definindo se uma intervenção é necessária e de qual espécie. (BRASIL, 2018, b). O processo de Análise do Impacto Regulatório segue as seguintes etapas:



Fonte: Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para elaboração de Análise do Impacto Regulatório, 2018.

O manual de boas práticas regulatórias da Anatel descreve bem esse processo: primeiramente define-se o problema regulatório, ou seja, o que está gerando a problemática e quais suas principais consequências. Nesse momento, consegue-se distinguir os agentes que serão afetados. Logo em seguida, definem-se os objetivos que se almeja alcançar com a regulação. (ANATEL, 2018).

O próximo passo é mapear todas as opções de ação que possam resolver a problemática inicial. Analisa-se, então os impactos das diversas alternativas de ação, todas as suas consequências positivas e negativas. Todas as alternativas encontradas são, então, comparadas e recomenda-se a melhor. (ANATEL, 2018). Por fim, a AIR deve, ainda, proporcionar estratégia de implementação, de monitoramento e de avaliação.

A AIR contribui para a elaboração da regulação, mas também para todo o ciclo regulatório, conforme ilustrado a seguir:



Fonte: Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para elaboração de Análise do Impacto Regulatório, 2018.

Como resultado da AIR decorre um relatório de AIR destinado tanto para quem vai tomar a decisão quanto para a sociedade. Tal documento não vincula a agência, objetiva apenas conceder mais segurança no momento da decidir sobre qual atitude tomar. Ou seja, o Conselho Diretor possui autonomia para agir ou não e de que forma, desde que se decidir contrariamente ao relatório fundamente sua decisão. Assim, a partir da apreciação desse relatório os tomadores de decisão poderão (BRASIL, 2018, b, p.07):

- Ter melhor conhecimento sobre a real necessidade de ação por parte da Agência, órgão ou entidade da administração pública;
- Distinguir as alternativas de ação possíveis, as vantagens e desvantagens de cada uma; e
- Tomar uma decisão melhor embasada e ter maior segurança sobre possíveis efeitos.

A sociedade precisa ter uma clara compreensão do relatório de AIR, sendo capaz de identificar (BRASIL, 2018,b, p.08):

- O problema identificado e a necessidade de intervenção da agência, órgão ou entidade da administração pública;
- Os benefícios esperados com a ação recomendada e porque ela foi escolhida frente às demais opções disponíveis; e
- As restrições ou obrigações geradas pela intervenção recomendada e como ela



será implementada.

O relatório, então, é submetido à audiência pública, na qual acontecerão debates e recolhimento de sugestões para melhoria. Logo após, o Conselho Diretor decide se vai regular ou não. Se a decisão for positiva elabora-se a norma regulatória e a estratégia de implementação é apresentada. Por fim, ocorre a fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão.

Diante da importância da regulação setorial o Estado democrático de Direito não pode admitir sua ocorrência sem limites previamente estabelecidos, pois, do contrário, a tendência seria acontecer abusos e violações aos direitos dos vários envolvidos, investidores, internos e externos; consumidores e usuários do serviço público.

O marco legal das agências reguladoras objetivando a segurança jurídica, seguiu a tendência de todas as recentes legislações editadas no Brasil, trazendo em seu corpo limitações à atuação regulatória. O art.4º ao apresentar os conceitos de adequação, proporcionalidade e motivação, claramente demonstra que o agente regulador precisa atuar dentro da mais ampla legalidade e dando uma resposta de qualidade para as partes, tendo, assim, seus poderes limitados.

Já o art. 6º do referido diploma legal ao prever a necessidade de AIR antes mesmo do início da regulação, visando dentre outros motivos chegar à conclusão de qual a melhor conduta que a agência deve seguir, corrobora o entendimento de que não é saudável para a economia nacional deixar a regulação ao puro arbítrio da agência reguladora. A limitação de suas ações evitará corrupção, a violação aos direitos dos administrados, prejuízos ao erário, dentre outros.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde meados da década de 1990 quando foram iniciadas as desestatizações no Brasil através da conhecida Reforma do Aparelho do Estado a regulação setorial é assunto de destaque. As diversas agências reguladoras não possuíam uma legislação uniforme até o ano de 2019 quando foi editada a Lei nº 13.848/19, responsável por disciplinar todas as agências em âmbito federal. Diante de tal legislação surgiu o questionamento se em seu corpo havia algum disposto que impusesse limites à atuação regulatória das agências. Foi o que se investigou na presente pesquisa, tendo sendo dividida, para tanto, em três seções.

Na primeira seção pode-se constatar que o Estado em um primeiro momento era Liberal. No entanto, esse modelo não foi capaz de atender as demandas sociais que se multiplicavam. Surgiu, então, o Estado de Bem-Estar Social com a característica de intervir na economia de modo a satisfazer todas as necessidades básicas dos cidadãos. Contatou-se também que esse modelo era ineficiente pelo fato que o Estado não detém capacidade financeira para tudo. Da sua crise nasceu o Estado regulador. Muitas atividades antes prestadas através do serviço público foram passadas para a iniciativa privada considerada

com capacidade superior de fornecer serviços de qualidade.

Na segunda seção pode-se verificar que as agências reguladoras, que possuem natureza de autarquia em regime especial ficaram com a função de controlar e fiscalizar a prestação de serviços e também a atividade econômica buscando qualidade e eficiência. Examinaram-se, ainda, alguns dos principais dispositivos da Nova Lei das Agências Reguladoras.

Na terceira seção, pode-se constatar que o Marco Legal das Agências Reguladoras traz claros limites à regulação estatal. Quando os artigos 4º e 5º disciplinam a necessidade de proporcionalidade, adequação e motivação no processo decisório, deixam explícito que as decisões das agências não podem ser tomadas de forma desarrazoada ou ao acaso, precisando estar amparadas nas leis e tendo por objetivo o bem comum.

Já o art. 6º preleciona sobre importante instituto para a melhoria da qualidade regulatória que é a Análise do Impacto Regulatório. Ao analisar os prováveis impactos das alternativas de regulação, muitas vezes decidindo por não regular ou escolhendo a opção que o relatório de AIR apontar como menos prejudicial, as agências reguladoras estão agindo com limites, visando o bem comum.

Portanto, conclusivamente vislumbra-se que esses dispositivos legais ao disporem sobre restrições à atuação das agências reguladoras geram segurança jurídica, demonstrando a seriedade que o Estado Regulador brasileiro possui ao tratar as questões dos administrados, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional, pois um Estado coerente em sua administração atrai mais investimentos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Flávia Neves Rocha. PECL, Alketa. Análise de Impacto Regulatório: uma nova ferramenta para a melhoria da regulação na Anvisa. **Rev Saúde Pública**, 2011; 45(4):802-5. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n4/2203.pdf>. Acesso em: 13. Jan.2020.

ALVES, Flávia de Freitas. **A Reforma do Estado nos anos 90 e sua influencia na autonomia das Universidades Federais Brasileiras**. Universidade Federal de Viçosa. Acesso em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0193.pdf?fbclid=IwAR2Xsp6cEo49LgAKvq-yEfPjUCxmAVbbJAiLMCQ6BqMFAtPri-w4CwKE8Hs>. Disponível em: 09. jan.2020.

ANATEL. Agência Nacional de Telecomunicações. **Manual de Boas Práticas Regulatórias**. 2018. Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=348609&pub=original&filtro=1&documentoPath=348609.pdf>. Acesso em: 14. Jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09. jan.2020.

BRASIL. **Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise do Impacto Regulatório (AIR)**. 2018, b. Disponível em: [https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/guia\\_analise\\_impactos\\_regulatorios\\_junho\\_2018.pdf](https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/guia_analise_impactos_regulatorios_junho_2018.pdf)Acesso em: 13. Jan. 2020.

BRASIL. **Lei N° 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm). Acesso em: 12.jan.2020.

BRASIL. **Lei N° 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018,** aInclui no Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm). Acesso em: 13.jan.2020

BRASIL. **LEI N° 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019.** Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras [...]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13848.htm). Acesso em: 11. Jan.2020.

CARVALHO FILHO. José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2012.

CARVALHO, Francisco. CONDE, Luiz Felipe. **Análise do Impacto Regulatório X MP da Liberdade Econômica X Lei Geral das Agências Reguladoras.** Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI309359,41046-Analise+de+impacto+regulatorio+x+MP+da+liberdade+economica+x+Lei?fbclid=IwAR0Yq3op\\_nonWj2ufhLHf1siDuR1mPnuBUq2lOyWXUS7ZyL949IWmDdsTi4](https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI309359,41046-Analise+de+impacto+regulatorio+x+MP+da+liberdade+economica+x+Lei?fbclid=IwAR0Yq3op_nonWj2ufhLHf1siDuR1mPnuBUq2lOyWXUS7ZyL949IWmDdsTi4). Acesso em: 13. jan.2020.

FARIAS, Carlos Frederico Nóbrega. GUERRA, Gustavo Rabay. ALVES, Renato José Ramalho. Regulação Setorial no Brasil e Teoria da Captura de Agências: lineamentos históricos, concepção e desafios para um modelo regulatório independente. **Revista Jurídica-UNICURITIBA**, vol. 02, n° 43, Curitiba, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1829>. Acesso em: 09. Jan.2010.

FORTINI, Cristina. FAJARDO, Gabriel. **A nova Lei das Agências Reguladoras: impressões iniciais.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-27/interesse-publico-lei-agencias-reguladoras-impressoes-iniciais>. Acesso em: 12.jan.2020.

GUERRA, Sérgio. Função de Regulação e sustentabilidade. *Revista Direito à Sustentabilidade-UNIOESTE*, v.1, n.1, 2014. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/direitoasustentabilidade/article/view/11047>. Acesso em: 11. jan.2020.

MELO, Thiago Dellazari. Do Estado Social ao Estado Regulador. **Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC.** 2010. Disponível em: [http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12043/1/2010\\_art\\_tdmelo.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12043/1/2010_art_tdmelo.pdf). Acesso em 09. Jan.2020.

MESQUITA, Álvaro Augusto Pereira. O papel e o funcionamento das Agências Reguladoras no contexto do Estado brasileiro. Problemas e soluções. **Revista de Informação Legislativa.** Brasília a. 42 n. 166 abr./jun. 2005. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/42/166/ri/v42\\_n166\\_p23.pdf?fbclid=IwAR3QeXQy-kyoNKOWx3RJALp6UaAYunv3GGaVLW2fNYxuMwP-wzqzaAGRCGM](https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/42/166/ri/v42_n166_p23.pdf?fbclid=IwAR3QeXQy-kyoNKOWx3RJALp6UaAYunv3GGaVLW2fNYxuMwP-wzqzaAGRCGM). Acesso em: 11 jan.2020.

OLIVEIRA, Eduardo Alvares de. **Os Direitos Fundamentais de segunda dimensão no Estado Constitucional Democrático e a jurisdição constitucional.** Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs\\_8/Artigo%203\\_R29OK\\_Layout%201.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_8/Artigo%203_R29OK_Layout%201.pdf). Acesso em: 09. jan.2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. **Revista do Serviço Público**, 47(1) janeiro 1996. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf>. Acesso em: 09.jan.2020.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Reforma gerencial e legitimação do Estado Social. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro 51(1), 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n1/0034-7612-rap-51-01-00147.pdf?fbclid=IwAR2oMpwWMGB85EBZsgUz8iRLmInL\\_UtX5MyvIDg2SPYcR98F6F3yN4fsYbY](http://www.scielo.br/pdf/rap/v51n1/0034-7612-rap-51-01-00147.pdf?fbclid=IwAR2oMpwWMGB85EBZsgUz8iRLmInL_UtX5MyvIDg2SPYcR98F6F3yN4fsYbY). Acesso em: 09. Jan. 2020.

PLACHA, Gabriel. **A atividade Regulatória do Estado**. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp024861.pdf>. Acesso em: 10.jan.2020.

SEVERINO, Mariana Rocha Sousa. CARVALHO, Ivan Lira de. O papel das agências reguladoras sobre a realização dos serviços públicos por particulares frente ao Estado Regulador. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwi3jY7s1\\_7mAhWtILkGHW1EA5UQFjAAegQIBhAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufrn.br%2Fconstituicaoegarantiadedireitos%2Farticle%2Fdownload%2F13460%2F9134%2F&usq=AOvVaw14Q1JgrRTWEFg5C4nkoLXR](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwi3jY7s1_7mAhWtILkGHW1EA5UQFjAAegQIBhAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufrn.br%2Fconstituicaoegarantiadedireitos%2Farticle%2Fdownload%2F13460%2F9134%2F&usq=AOvVaw14Q1JgrRTWEFg5C4nkoLXR). Acesso em: 12.Jan.20.

SILVA, Cristina Alves da. NELSON, Rocco Antônio Rangel Rosso. Uma análise do aspecto regulador do Estado brasileiro à luz do papel das agências reguladoras. **RDA – revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 268, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/50738>. Acesso e, 09. jan. 2020.

SOUZA, Juliana Vieira Bernat de. As Agências Reguladoras no Brasil e a regulamentação no setor de saúde. **Jus.com.br**. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/54691/as-agencias-reguladoras-no-brasil-e-a-regulamentacao-no-setor-de-saude?fbclid=IwAR0Gsk9VRy4PMjD1OTZZZHEafn8NvOTW3AJggrYJ18H9LyAp7fjKjVHE8v4>. Acesso em: 09. Jan.2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agências reguladoras nacionais 110, 111

Análise macroergonômica do trabalho 174, 175, 176, 192

Área produtiva 175

Assédio 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

### B

Barreras físicas 64, 65, 68, 71, 72

### C

Cargas portuárias 194, 195, 198, 199, 200, 201

Cinema 114, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Compliance 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

Comunicação 11, 30, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 108, 109, 117, 126, 138, 141, 142, 143, 149, 162, 163, 184, 193, 225, 238, 246, 256, 263

### D

Demanda ergonômica 176, 184, 185, 192

Democracia 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 104, 105, 107, 108, 109

Demonstração do fluxo de caixa 207

Demonstração do valor adicionado 206, 207, 208, 213, 215, 216, 217, 218, 219

Distribuição de riqueza 206, 211

### E

Educación superior 74, 75, 76, 77, 78, 80

Envelhecimento 33, 34, 35, 36, 37, 39, 43, 46, 51, 52

Espacio urbano 64, 65, 67, 72

Exclusión 54, 55, 56, 59, 61

Expectativa de vida 35, 46

### F

Fé 223, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 236, 237, 239, 242, 243

Festival 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 230, 231, 233, 239, 243

Folclore 220, 222, 223, 224, 225, 231

Fome 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 262

Formación docente 74, 75, 76, 78, 79, 80

## **G**

Gênero 14, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 31, 39

Globalização 156, 157, 164, 262

## **I**

Idosos 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53

Inovação 157, 169, 174, 175, 176, 193, 274, 276

Institutos de longa permanência para idosos 37

## **J**

Juri 147, 150

## **L**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 152, 153, 160

## **M**

Meios de comunicação 97, 143, 149

México 12, 55, 56, 62, 63, 64, 74, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 88, 90, 165, 204

Mídia 92, 96, 97, 108, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150

Migrantes 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 56

Miséria 2, 3, 6, 9, 11, 157, 260, 262

Modernidade 108, 262, 277

Museu 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259

## **P**

Política de saúde 16, 17, 20, 22, 23, 29, 52, 278

Políticas públicas 16, 22, 23, 25, 27, 28, 31, 32, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 66, 84, 98, 152, 156, 157, 160, 161, 164, 258, 262, 274

Políticas sociais 16, 17, 18, 21, 23, 152, 153, 155, 209, 278

Porto 38, 43, 142, 161, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 240, 276

Processo democrático 91, 95, 98, 107, 108, 109

Processo migratório 26, 27

Processo penal 143, 144, 145, 149, 150

## **R**

Reforma psiquiátrica 14, 15, 16, 17, 18, 23

Regulação setorial 110, 111, 118, 122, 124

## S

Serviço social 6, 14, 21, 22, 23, 24, 160, 278

Sistema de planeación estratégica democrática 66

Sistema Único de Saúde 25, 28, 31, 278

## T

Tipografia 126, 127, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Transdisciplinariedad 65, 66, 72, 73

Transtorno mental 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24

Turismo religioso 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 244

Turismo sexual 85, 86, 90

# As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)





# As ciências sociais aplicadas e seu protagonismo no mundo contemporâneo

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

